Rio de janeiro, 15 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 190/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA "1ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha e o Procurador Dr. Igor Victorino da Silva Pereira, ausência justificada do Dr. José Alberto Alves Diniz e Dr. Ricardo Sampaio, reuniu-se às 16 horas e 16 minutos do dia 15 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "1ª" Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 366/15
1º)Denunciado: Luciano Silva Silveira (Treinador do Olaria AC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
2º)Denunciado: Luis Antonio Silva dos Santos (Árbitro da partida)
Tipificação: Arts. 266 CBJD e 62 do RGC
3º)Denunciado: América FC
Tipificação: Arts. 211, 213 e 206 do CBJD
Jogo: América FC X Olaria AC
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 20/05/2015
Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas (Olaria AC), Dra. Ester Freitas (Árbitro) e Dr. Mauro Chidid (América FC)
Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntadas procurações.
Apresentada prova de vídeo pela procuradoria.

1ª Testemunha da procuradoria: Luis Antonio Silva dos Santos – RG: 08611116-8 IFP/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

"Que o depoente ratifica todas as declarações expostas na súmula do jogo da partida realizada no dia 20/05/2015; que interrompeu a partida por solicitação do chefe do destacamento policial para socorrer vítimas de brigas ocorridas na parte externa do estádio; que o depoente preferiu dar seguimento na partida, embora paralisada mais de uma hora, por questão de bom senso, considerando que já havia um apaziguamento dos ânimos o que lhe asseguraria conforto emocional para continuação da partida."

Perguntado pelo advogado do América FC, respondeu:

"Que os fatos narrados na súmula todos eles ocorreram fora da praça desportiva; que o depoente confirma que quando do reinicio da partida havia segurança suficiente para continuação do jogo."

Perguntado pelo Dr. Rafael de Medeiros Espindola, respondeu:

"Que o depoente informou que teve informações do chefe do policiamento que a ambulância retornaria em sessenta minutos, diante desta informação resolveu aguardar para dar reinicio a partida."

Perguntado pela advogada de defesa da arbitragem, respondeu:

"Que o artefato que explodiu na mão do torcedor, foi externamente, tendo o mesmo sido encaminhado para o interior do estádio para ser socorrido pela ambulância."

2ª Testemunha da procuradoria: Alvaro Aderaldo Chaves Filho – Presente e dispensada.

Testemunha da defesa: Robson dos Santos Batalha - RG: 04987238-5 – IFP

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

"Que no dia da realização da partida se encontrava presente vinte policiais do GEPE, mais dez policiais da segurança privada, chefiada pelo depoente, que externamente fica aos cuidados do vigésimo batalhão, que tinham duas viaturas com doze pessoas para fazer a segurança externa; que o depoente não presenciou os fatos narrados na súmula."

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, que aplicava 01 (uma) partida.
Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação dos arts. 211, 213 e 206 do CBJD.

3) Processo: nº 367/15
Denunciado: Leonardo Moreira Flores (Atleta do Ceres FC)
Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD
Jogo: Ceres FC X Sampaio Correa FE
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 21/05/2015
Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas
Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. do art. 254, §1º, I do CBJD. Vencido o relator, que absolvia.

4) Processo: nº 368/15
Denunciado: Cristian Vieira Correa (Atleta do Boavista FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Boavista SC X Macaé EFC
Categoria: Sub 20 – Série A
Data jogo: 023/05/2015
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Vencido o relator e a Dra. Renata Deschamps Lagares, que aplicavam 01 (uma) partida, mantendo no art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 369/15
Denunciado: Angra dos Reis EC
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: São Gonçalo FC X Angra dos Reis EC
Categoria: Sub 20 – Série B
Data jogo: 20/05/2015
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R$6.000,00 (seis mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 370/15
Denunciado: Mauricio de Jesus dos Santos (Atleta do Queimados FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Angra dos Reis EC X Queimados FC
Categoria: Sub 20 – Série B
Data jogo: 23/05/2015
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que absolvia e o Dr. Rafael de Medeiros Espindola, que aplicava 01 (uma) partida quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 371/15
Denunciado: Victor Lessa David Filho (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: CA Barra da Tijuca X América FC
Categoria: Sub 20 – Série B
Data do jogo: 23/05/2015
Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 372/15
1º)Denunciado: Wallace Silva de Castro (Atleta do Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º)Denunciado: Caio Marcelo Pinheiro da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: CR Vasco da Gama X Nova Iguaçu FC
Categoria: Sub 17 – Série A
Data do jogo: 23/05/2015
Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencida a relatora, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência e o presidente, que aplicava 02 (duas) partidas.
Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencida a relatora, que também aplicava 01 (uma) partida, quanto à desclassificação para o art. 250 e o presidente, que aplicava 02 (duas) partidas.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ